

Declara de utilidade pública a “Igreja Sal da Terra em Uberaba”

LEI N.º 10.983

Declara de utilidade pública a “Igreja Sal da Terra em Uberaba” e contém outras disposições

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Igreja Sal da Terra em Uberaba associação de pessoas cristãs organizadas para fins não econômicos, fundada em 09 de fevereiro de 2004, que tem por finalidade:

I – pregar, ensinar e seguir as escrituras sagradas do antigo e novo testamento;

II – identificar e reconhecer a igreja em suas formas de expressão;

III – fazer cristo plenamente conhecido, tanto na igreja como no mundo;

IV – andar de modo digno da vocação em cristo;

V – esforçar-se na preservação da unidade do Espírito, pelo vínculo da paz;

VI – exercer livremente os dons do Espírito Santo, para edificação e crescimento em graça, aperfeiçoando os santos; em sabedoria, equipando para desempenho do ministério em estatura, multiplicando numérica e geograficamente;

VII – buscar a unidade da fé;

VIII – zelar pela qualidade dos relacionamentos;

IX – trabalhar com empenho no exercício das atribuições;

X – estimular e apoiar a Igreja para que, segundo a sua natureza, ela seja eficaz no desempenho de sua vocação, função e propósito;

XI – atuar como fator multiplicador de um modelo que, em unidade, compartilha princípios e valores cristãos, seja plantado suas próprias congregações ou em relacionamento com outros mistérios.

Parágrafo único - A entidade mencionada no “caput” deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba com sede à Rua Vital de Negreiros, 1.074, Fabrício, inscrita do CNPJ sob o nº. 06.268.315/0001-09, com Estatuto Social, registrado no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Uberaba – Minas Gerais, no livro A-01, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 1.691, em 18 de maio de 2004.

Art. 2º - Com a declaração mencionada no artigo anterior, a entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário. Uberaba, 07 de julho de 2010.

Anderson Aauto Pereira

Prefeito Municipal

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli

Secretário Municipal de Governo

Samuel Pereira

Vereador